



Recebido  
28/09/2026  
Lydia Melo de Rêna

**PROJETO DE LEI N.º 33 /2026**

**"Regulamenta os salários dos professores contratados do município de Belém do Brejo do Cruz-PB, conforme a determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), e dá outras providências."**

**O VEREADOR ELÍDIO VALDIVINO DA SILVA NETO**, da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação:

**Art. 1º** Fica o Município de Belém do Brejo do Cruz-PB autorizado a regulamentar a aplicação do Piso Nacional de Salários para os profissionais do magistério da educação básica, conforme determinado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), para os professores contratados por regime temporário ou de forma excepcional.

**Art. 2º** O gestor municipal deverá garantir o pagamento do Piso Nacional de Salários, conforme a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para todos os professores contratados no âmbito do município, em conformidade com as determinações do STF.

**§1º** O Piso Nacional de Salários será aplicado a todos os professores contratados, independentemente do tempo de serviço ou da modalidade de contratação, respeitada a carga horária prevista na legislação federal e as normas específicas do município.

**§2º** A adequação do valor do Piso Nacional será feita anualmente, conforme os reajustes estabelecidos pelo Ministério da Educação, observando as normas previstas em legislação federal.

**Art. 3º** O valor do Piso Nacional de Salários será calculado e pago de acordo com a carga horária semanal de trabalho do professor contratado, não sendo inferior ao valor estabelecido pelo STF, respeitada a equivalência dos valores e as condições orçamentárias do município.

**Art. 4º** O Executivo Municipal deverá promover a revisão dos contratos de trabalho dos professores contratados, de modo a adequá-los ao cumprimento da presente lei, dentro do prazo de [prazo de adequação, por exemplo, 90 dias] a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a transparência na aplicação dos recursos

destinados ao cumprimento do Piso Nacional de Salários para os professores Contratados.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as modificações orçamentárias necessárias para a implementação da presente lei, caso haja necessidade de adequação financeira.

**Art. 7º** O não cumprimento da presente lei acarretará as penalidades previstas na legislação vigente, incluindo o não repasse de verbas da educação, além de outras medidas previstas pelo ordenamento jurídico.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

**Elídio Valdivino da Silva Neto**  
**Vereador-PSB**